



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PJPP-CAP nº 596/2013

Representante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA, MÁRCIO SABA ABUD, UMBERTO CIDADE SEMEGHINI, REYNALDO EDUARDO YOUNG RIBEIRO E BENEDITO FELIPE OLIVEIRA COSTA.

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na licitação (pregão eletrônico nº 62.442/06) e do contrato dela decorrente, celebrado em 23/08/07, firmado entre os representados, no valor de R\$ 2.010.000,00, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis, cadastros técnicos dos sistemas de água e esgoto, cadastro imobiliário, cadastro comercial, cadastro patrimonial, plantas globais, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da gestão patrimonial da SABESP na região compreendida pela unidade de negócio da baixada santista e unidade de negócio Litoral Norte.

Considerando o parecer da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recomendando o reconhecimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou o pregão eletrônico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

nº 62.442/06 e os contratos dele decorrentes, dentre eles o TC nº 033883/026/07, celebrado em 23/08/2007;

Considerando a notícia de amplitude demasiada do objeto do pregão eletrônico, circunstância está que teria obstruído o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e impedido a competitividade da licitação, em ofensa ao disposto no § 1º, artigo 23, da Lei nº 8666/93;

Considerando a notícia de que a licitação tinha por objeto a prestação de serviços de engenharia, mas aglutinava a prestação de serviços de inventário físico de bens, atualização de dados cadastrais, conciliações contábeis, desenvolvimento de software de gestão patrimonial e fornecimento de hardware, embora vedada a participação de consórcios;

Considerando a notícia de que a estimativa de preços teria sido fixada com base em valores anteriormente contratados, o que não constitui meio idôneo para se determinar a realidade do mercado à época do certame;

Considerando a notícia de que teria havido exigência de capital social mínimo, não levando em conta o valor estimado da despesa em 12 meses, conforme o princípio da anualidade, parâmetro para estipulações do gênero;

Considerando a notícia de que apenas três teriam participado do certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que incumbe ao Ministério Público o papel de controle da Administração Pública, em especial a rigorosa observância do princípio da probidade administrativa;

INSTAURO o presente inquérito civil, o qual seguirá o procedimento estabelecido pelo Ato Normativo nº 484-CPJ, de 15 de outubro de 2.006.

Para secretariar o presente inquérito civil fica designado o Oficial de Promotoria lotado na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social com atribuição no cargo, a quem compete zelar pela regularidade administrativa dos autos, a quem **DETERMINO**:

1. Registre-se no “SIS MP Integrado”. Tema: Improbidade administrativa – violação a princípios. Assunto: Licitação – irregularidade no procedimento

2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

3. Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Expeçam-se notificações aos representados (SABESP e SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA, MÁRCIO SABA ABUD, UMBERTO CIDADE SEMEGHINI, REYNALDO EDUARDO YOUNG RIBEIRO E BENEDITO FELIPE OLIVEIRA COSTA), comunicando-os da instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010), bem como solicitando esclarecimentos pormenorizados acerca dos fatos narrados na representação. Instruam-se com cópia completa. Prazo: 20 dias.

5. Anote-se na capa dos autos o número do registro da representação no livro de registro de protocolo geral (artigo 12, §8º, do Ato Normativo n.º 664/2010);

6. Expeça-se ofício à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP para que informe sobre a instauração de sindicância para apurar os fatos relatados neste inquérito civil, nos termos da resolução n.º 07 da Procuradoria Geral do Estado;

7. Solicite-se à SABESP, ainda, a remessa de cópia completa do procedimento administrativo que abriga a licitação e o ulterior contrato celebrado com a empresa SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA, em 23/08/07, no valor de R\$ 2.010.000,00, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis, cadastros técnicos dos sistemas de água e esgoto, cadastro imobiliário, cadastro comercial, cadastro patrimonial, plantas globais, assim como o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da gestão patrimonial da SABESP na região compreendida pela unidade de negócio da baixada santista e unidade de negócio Litoral Norte. Com a remessa, autue-se em apensos.

6. Conclusos com as respostas, ou decorrido o prazo.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.


Marcelo Duarte Daneluzzi
29º Promotor de Justiça da Capital

Clarissa Delafiori Olher
Analista de Promotoria